Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83
Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

DECRETO N.º 379 DE 03 DE JUNHO DE 2002.

SUPLEMENTA VERBAS ORÇAMENTÁRIAS.

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto no artigo 7º, combinado com os Artigo 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo presente, outrossim, o disposto no inciso III, do Artigo 4º, da Lei Municipal n.º 406/01 (Orçamento Municipal).

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica a Contadoria Municipal autorizada a suplementar, na importância abaixo discriminada, a seguinte verba da Câmara Municipal:

CODIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	R$
01.01.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente (Câmara Municipal)	15.000,00
	TOTAL	**15.000,00**

Artigo 2º - Para suplementação do referido crédito será anulada, na importância abaixo discriminada, a seguinte dotação do Orçamento em execução:

CODIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	R$
01.01.4.4.90.51	Obras e Instalações (Câmara Municipal)	15.000,00
	TOTAL	**15.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 03 de Junho de 2002.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe do Expediente e Secretaria

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

OFÍCIO CMETH Nº107/2002 Estância T. de Holambra, 03 de junho de 2002

SENHOR PREFEITO

A Câmara Municipal está necessitando suplementar dotação a ela destina no orçamento municipal vigente, no entanto, conforme o disposto no artigo 4º, da Lei Municipal n.º 406, de 28 de dezembro de 2001, que estima a receita e fixa a despesa do município de Holambra para o exercício de 2002, somente o Poder Executivo está autorizado a tal providência.

Ante ao exposto, cumpre-nos vir solicitar a Vossa Excelência, a expedição de competente ato de suplementação, conforme segue:

SUPLEMENTAÇÃO		
Código	**Especificação**	**Valor em Reais**
01.01.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00

REDUÇÃO		
Código	**Especificação**	**Valor em Reais**
01.01.4.4.90.51	Obras e Instalações	15.000,00

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Marcel D. de Souza Campos
Vereador / Presidente

Excelentíssimo Senhor
CELSO CAPATO
M.D. Prefeito Municipal
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA – SP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83
Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

Ok

LEI Nº 420 DE 10 DE JUNHO DE 2002.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR VERBAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, CELSO CAPATO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, autorizada a suplementar na importância abaixo discriminada, a seguinte verba:

CODIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
8-Saneamento 01-Água e Esgoto 1751200341.026000- Ampliação da rede de água 4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações	Ampliação da rede de água (adutora de água bruta DN 200mm)	**R$ 80.000,00**

Artigo 2º - Para a suplementação do referido crédito serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme o disposto no Artigo 7º, combinado com os Artigos 42 e 43,§1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 10 de Junho de 2002.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no Quadro próprio de Editais, na sede de Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe do Expediente e Secretaria